

## PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

**Processo nº:** 2019023991

**Data:** 16/07/2019

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA O SINDICATO RURAL DE CATALÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER UMA MELHOR ESTRUTURA AOS USUÁRIOS DURANTE OS EVENTOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

**Valor da Proposta:** R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

**Proponente:** SINDICATO RURAL DE CATALÃO, COM CNPJ DE Nº 01.195.265/0001-55, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO NETO DE CAMPOS, SN, BAIRRO SANTA CRUZ, CEP. 75.702-420. CATALÃO – GOIAS.

### RELATÓRIO:

O processo administrativo nº **2019023991** apresentado, por iniciativa da **Sindicato Rural se Catalão, Com CNPJ se nº 01.195.265/0001-55**, traz uma proposta para celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, fundamentada pela Lei de nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentada pelo Decreto de nº. 1.173/2018.

A Lei de nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse públicos e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em **Planos de Trabalho** inseridos em termos colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação. Tal estratégia pressupõe que as duas partes, poder público e instituição, partilham interesses comuns, prestando um serviço mútuo de colaboração para atingir seus objetivos.

Os recursos necessários para execução do Plano de Trabalho pelo período de julho de 2019 a dezembro de 2019, cujo o objeto é **transferência de subvenção financeira para o Sindicato Rural de Catalão, com a finalidade de promover uma melhor estrutura aos usuários durante os eventos.**



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos **16 e 17**, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho:

**Art. 16.** *O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

**Art. 17.** *O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”**

Considerando o inciso V do artigo 35 da lei de nº. 13,019/2014 e suas alterações, a respeito da celebração e a formalização de termo de



colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, forma expressa a respeito:

**Art. 35.** *A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(.....)*

**V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

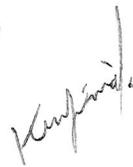
Assim, o município deve buscar formas alternativas para viabilizar a execução de políticas de interesse coletivo, dentro das condições orçamentárias e operacionais disponíveis. Neste sentido, a solução encontrada para equacionar uma demanda de elevada monta, deve ser definida pelo município.

Nesta linha de entendimento, a solução encontrada a realização de parceria com a OSC – Organização da Sociedade Civil, que é uma instituição, sendo mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado conforme inciso II, do artigo 19 da lei nº. 9.394/1996.

### **DA ANÁLISE**

Apreciando os documentos apresentados por meio do Processo administrativo nº. **2019023991** iniciamos a análise documental nos termos dos artigos 22 e 34 da lei de nº. 13,019/2014 e suas alterações regulamentada pelo Decreto de nº. 1.173/2018.

O objeto proposto tratar –se de Atendimento da **transferência de subvenção financeira para o Sindicato Rural de Catalão, com a finalidade de promover uma melhor estrutura aos usuários durante os eventos**. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende –se que a modalidade de parceria adotada deverá Termo de Fomento: ***“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração***



***pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” – Inciso VIII, artigo 2º da lei de nº. 13,019/2014 e suas alterações.***

**DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO** - O município deve buscar a formatura de parcerias com as mais diversas formas de execução, inclusive na área de desenvolvimento social, utilizando-se de entidades da sociedade organizada para atuarem juntamente.

Para isto acontecer, conforme dispões o artigo 42 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, **termo de fomento** e acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como clausulas essências:

- I.**A descrição do objeto pactuado;
- II.**As obrigações das partes;
- III.**O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
- IV.**A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- V.**A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI.**Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- VII.**A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VIII.**A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- IX.**A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

- X.**A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- XI.**O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII.**A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIII.**A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIV.**Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Em análise do Plano de Trabalho, que inclusive foi aprovado pelo Comissão de Seleção do município de Catalão, foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 1.173/2014:



- ✓ Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- ✓ Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- ✓ Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- ✓ Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.

**DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil.

**DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA** - Consta nos autos do processo Portaria de nº 1.219/2019 de 08 de agosto, que nomeia a Comissão e Monitoramento e Avaliação, que em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA** - Consta nos autos do processo Portaria de nº 1.212/2019 que nomeia gestão de parceria sendo este o agente público com poderes de controle e fiscalização em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015

**NO QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO**

*Handwritten signature*

**DE PARCERIA, EM CONFORMIDADE COM OS ART. 33 DA LEI Nº13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº13.204/2015:**

- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no Art. 6º, Parágrafo Único do seu Estatuto Social;
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente, possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ **A proponente apresentou** normas de organização interna prevendo expressamente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

**NO QUE SE REFERE AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO,**



**EM CONFORMIDADE COM OS ART. 34 DA LEI Nº13.019/2014  
ALTERADA PELA LEI Nº13.204/2015, A PROPONENTE  
APRESENTOU:**

- ✓ Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- ✓ Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, (Art. 34, incisos V, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- ✓ Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

**NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº13.204/2015** - A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

**A PROPONENTE APRESENTOU AINDA:**

- ✓ Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- ✓ Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado;
- ✓ Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo



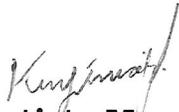
em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

- ✓ Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal 8 n°. 8.429, de 2 de junho de;
- ✓ Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

### **CONCLUSÃO**

Considerando os documentos constantes no Processo 2019023991, e mediante a análise apresentada, **conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Sindicato Rural de Catalão com o Município de Catalão, para execução de plano de trabalho apresentado.**

Catalão, 16 de agosto de 2019



**Kennedy Batista Marques Júnior**  
**CPF 028.552.471-28**